



JUSTIFICATIVA CONTÁBIL

Item 9.32.2 do Termo de Referência nº 43/2026

Fornecedor: TÚLIO RENAN SILVA DE SOUZA – CNPJ nº 33.315.323/0001-23

Em atendimento ao disposto no item **9.32.2 do Termo de Referência nº 43/2026**, que estabelece que, quando a diferença entre a receita bruta declarada e a receita bruta constante da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) for superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, deverão ser apresentadas justificativas, a empresa apresenta os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, destaca-se que a divergência identificada não decorre de inconsistência contábil, omissão de receitas ou irregularidade na escrituração fiscal e contábil da empresa, mas sim das particularidades da atividade econômica desenvolvida e da forma de reconhecimento das receitas em cada obrigação acessória e demonstração contábil.

A empresa atua no segmento de prestação de serviços de alimentação, buffet, coffee break e fornecimento de refeições para órgãos públicos, realizando suas atividades tanto por meio de contratos administrativos decorrentes de licitações quanto por fornecimentos eventuais a clientes privados.

Durante o exercício analisado, a empresa passou por expressivo crescimento operacional, ampliando significativamente o volume de contratos firmados com a Administração Pública, especialmente em razão da execução de contratos continuados e do aumento da participação em procedimentos licitatórios, circunstância que elevou substancialmente sua movimentação financeira.

Ressalta-se, ainda, que parte das receitas auferidas no exercício decorreu de contratos administrativos cuja execução ocorreu em períodos distintos da emissão dos documentos fiscais, situação comum em contratos públicos de fornecimento sob demanda, nos quais o reconhecimento contábil observa rigorosamente o regime de competência previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade, enquanto determinadas declarações fiscais possuem critérios próprios de apuração.

Outro fator relevante consiste na natureza operacional da empresa, cuja atividade é caracterizada por elevada sazonalidade. A execução dos serviços depende diretamente da demanda dos órgãos contratantes, podendo ocorrer concentração de faturamento em determinados períodos do exercício, especialmente em razão da realização de eventos institucionais, capacitações, solenidades e demais demandas administrativas.



Cumpramos destacar que todas as receitas da empresa encontram-se devidamente registradas em sua escrituração contábil e fiscal, sendo suportadas por notas fiscais eletrônicas, livros contábeis regularmente registrados, declarações transmitidas aos órgãos competentes e demais documentos fiscais obrigatórios.

Importante observar que a própria análise econômico-financeira realizada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças do IFRN concluiu que a empresa apresenta situação financeira plenamente satisfatória, tendo sido atendidas as exigências relativas à qualificação econômico-financeira previstas no Termo de Referência. Conforme consignado no parecer, a empresa apresentou demonstrações contábeis dos exercícios de 2024 e 2025, com índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral significativamente superiores ao mínimo exigido (1,00), evidenciando elevada capacidade de solvência e equilíbrio patrimonial.

Além disso, o patrimônio líquido da empresa mostra-se compatível com o porte das operações desenvolvidas e superior ao limite exigido para contratação, demonstrando capacidade financeira suficiente para suportar a execução do objeto licitado.

Registra-se ainda que a empresa possui experiência comprovada na execução de serviços idênticos ao objeto da presente licitação, inclusive perante órgãos da Administração Pública Federal, a exemplo do contrato atualmente executado junto ao Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN, Campus Ceará-Mirim, além de diversas Atas de Registro de Preços e contratos anteriormente apresentados durante a fase de diligência, circunstâncias que comprovam a efetiva capacidade operacional e econômico-financeira da empresa.

Dessa forma, eventual diferença superior a 10% entre a receita declarada e a receita constante da Demonstração do Resultado do Exercício decorre exclusivamente das especificidades dos critérios de reconhecimento das receitas, da dinâmica operacional da empresa e da natureza dos contratos administrativos executados, não representando qualquer inconsistência na escrituração contábil nem comprometendo a veracidade das demonstrações financeiras apresentadas.

Assim, resta demonstrado que a empresa mantém sua contabilidade regularmente escriturada, observando os princípios e normas contábeis vigentes, possuindo plena capacidade econômico-financeira para executar o objeto da contratação, motivo pelo qual entende-se plenamente justificada a divergência apontada para fins de atendimento ao item 9.32.2 do Termo de Referência nº 43/2026.



TÚLIO RENAN SILVA DE SOUZA ME
CPF: 101.576.554-82
REPRESENTANTE LEGAL